



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X - Edição nº 02015 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
736ADE2CF6197D1F5955A163DE019EC0

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 255.2024
- EXTRATO DE CONTRATO N 242 - 2024.
- LEI Nº 2407/2024 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 do município de Jequié – Estado da Bahia e dá outras providências..
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 628.2024.
- DECRETO Nº 25.380 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.
- ERRATA EDITAL REDA ENDEMIAS 2024.
- RESULTADO SELEÇÃO ACE 1ª E 2ª ETAPA.
- FORMULARIO 2 RECURSOS REDA ENDEMIAS 2024.
- PORTARIA Nº 34 DE 18 DE JUNHO DE 2024 - Revogar a Portaria nº 32 de 07 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2024

Processo nº: 439/2023

Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº 334/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA**, com endereço à FAZ SERRANA SANTA MARIA, SN, RURAL, JITAUNA-BA, CEP 45.225-000, **CNPJ/MF sob o nº 13.681.688/0001-64.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL NOS BAIRROS: KM03, AMARALINA E GUILHERME FERNANDES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ--Ba.

Fundamento Legal: art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global estimado R\$ 328.395,00 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias - 14/06/2024 a 11/12/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2024

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com dezesseis cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica: SINAPSE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, com CNPJ 07.145.370/0001-66.

Valor: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Data do Contrato: 07/06/2024.

Vigência: 01 (um) ano.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2162 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2100 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	200.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

			PROVENIENTE S DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2101 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2193 - GESTÃO DAS AÇÕES DO AUXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO	16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2131 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2194 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2201 - GESTÃO DAS AÇÕES DEMAIS PROGRAMAS DA ASISTENCIA SOCIAL	16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	13.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO	33903900 - OUTROS	2201 - GESTÃO DAS AÇÕES DEMAIS	15000000 - RECURSOS	13.750,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2244 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	13.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2208 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	13.750,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2147 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INST. E COMUNICAÇÃO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.350.000,00

Origem do Contrato: Processo Administrativo 462/2023 – Concorrência 014/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.407-

EM 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 do município de Jequié – Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do **Anexo I** desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II - aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV - às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V - às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;
- VI - a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º - Em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I - Metas Fiscais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Riscos Fiscais e Providências.

Art. 5º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 coadunam com o Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025, a que se refere o "caput" deste artigo, está estabelecida na Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 e sua programação constará no Orçamento Anual.

§ 2º - Os recursos alocados no Orçamento Anual para execução dos Programas estabelecidos no PPA-2022/2025 nas áreas de assistência social, saúde e educação, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda.

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025 de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, são fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo – que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2025 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o art. 5º se durante o período da elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2025 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I **Das Definições**

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025;

IV - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VIII - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2024 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XI - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XII - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

Seção II Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10 - A receita municipal será constituída:

I - dos tributos de sua competência;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II - das transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - das cobranças de dívida ativa;
- VII - da alienação de bens;
- VIII - das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;
- X - outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária;

II - Classificação Funcional e Programática:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial;

III - Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo de Natureza da Despesa
- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos
- e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025.

§ 2º - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) serão estabelecidos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Art. 12 - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2025 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 15 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2024 e o programado para 2025;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2024 e a estimada para 2025;

III - a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2025, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

II - pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 16 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 17 - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

Seção IV Dos Prazos

Art. 18 - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 30 de agosto de 2024, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2025, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até o mês anterior ao envio.

II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2025.

Art. 19 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante na Lei do Plano Plurianual PPA do quadriênio 2022-2025.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício financeiro em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2024, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024, nos termos do art. 160, §6º, III da Constituição do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido Projeto de Lei – PLDO 2025, sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 22 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2025, o a Administração Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23 - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2024 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 25 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de financeiro de 2025.

Art. 26 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II - realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III – incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica.

§ 2º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3º - A dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Parágrafo Único: As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, preferencialmente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 32 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 33 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas como irrelevantes as despesas no valor de até R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 34 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 35 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III Das Vedações

Art. 36 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV Das Transferências à Instituições Privadas

Art. 39 - A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regimento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais regimentos aplicáveis.

Seção V Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 40 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 41 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 42 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI Da Reserva de Contingência

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterà no orçamento fiscal Reserva de Contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2025, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

Parágrafo único. Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2025, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, prioritariamente para a prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

Seção VII **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 45 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2025 e em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 47 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 48 - A abertura de créditos adicionais extraordinários, quando necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Seção VIII **Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 49 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX **Controle de Custos e Avaliação de Resultados**

Art. 50 - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento e da controladoria municipal elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção X **Limitação de Empenhos**

Art. 51 - Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI **Do Duodécimo**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 52 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 53 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 56 - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Art. 57 - Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

I - obedecer a Lei específica de contratação temporária;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 58 - Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de competência do titular da Secretaria Municipal na qual ocorrer a demanda.

Art. 59 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite da despesa de pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 60 - Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 61 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 62 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 63 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 64 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 65 - O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 66 - O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 67 - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 68 - A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 69 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 70 - as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º - As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

Art. 72 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos de pessoal e encargos sociais;

IV - a administração e gestão financeira.

Art. 74 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2025 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre julho 2023 a junho de 2024, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

Art. 75 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 76 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 78 - A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2025, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 79 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

Art. 80 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 81 - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 82 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2025 e os respectivos anexos.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.407 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 18 DE JUNHO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone 0800 808 0118: Email: governo@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

R\$ 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	769.588.188	743.491.631	20,38%	104,98%	800.104.017	746.833.503	20,48%	104,61%	832.132.624	750.463.442	20,58%	104,27%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	709.874.075	685.802.410	18,80%	96,83%	740.048.939	690.776.862	18,94%	96,76%	771.725.618	695.985.047	19,08%	96,70%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	805.853.766	778.527.453	21,34%	109,93%	837.700.726	781.927.043	21,44%	109,53%	871.103.020	785.609.111	21,54%	109,15%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	788.887.824	762.136.821	20,90%	107,61%	819.140.975	764.602.991	20,96%	107,10%	850.893.679	767.383.203	21,04%	106,62%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	853.085.638	824.157.702	22,60%	116,37%	886.585.713	827.557.292	22,69%	115,92%	921.698.982	831.239.361	22,79%	115,49%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	789.169.650	762.409.091	20,90%	107,65%	822.181.274	767.440.868	21,04%	107,50%	856.790.388	772.701.184	21,18%	107,36%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	853.085.638	824.157.703	22,60%	116,37%	886.585.713	827.557.293	22,69%	115,92%	921.698.982	831.239.361	22,79%	115,49%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	836.119.695	807.767.071	22,15%	114,05%	868.025.962	810.233.241	22,21%	113,50%	901.489.640	813.013.453	22,29%	112,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(79.013.749)	(76.334.411)	-2,09%	-10,78%	(79.092.036)	(73.826.129)	-2,02%	-10,34%	(79.168.060)	(71.398.156)	-1,96%	-9,92%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(46.950.045)	(45.357.980)	-1,24%	-6,40%	(45.844.688)	(42.792.373)	-1,17%	-5,99%	(44.699.252)	(40.312.270)	-1,11%	-5,60%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.232.488	3.122.875	0,09%	0,44%	3.345.625	3.122.875	0,09%	0,44%	3.462.722	3.122.875	0,09%	0,43%
Dívida Pública Consolidada (DC)	273.952.812	264.663.136	7,26%	37,37%	253.727.733	236.834.672	6,49%	33,18%	231.751.307	209.006.207	5,73%	29,04%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	218.735.406	211.318.139	5,79%	29,84%	191.577.718	178.822.572	4,90%	25,05%	167.426.041	150.994.107	4,14%	20,98%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(12.830.266)	(12.395.195)	-0,34%	-1,75%	(27.157.688)	(25.349.543)	-0,69%	-3,55%	(24.151.677)	(21.781.324)	-0,60%	-3,03%

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil, Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequié/BA CEP: 45203-980; Fone 0800-808-0116; Email: governo@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	737.625.000	20,98%	118,99%	615.476.419	17,51%	99,29%	-122.148.581	-16,56%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	674.945.000	19,20%	108,88%	589.235.035	16,76%	95,06%	-85.709.965	-12,70%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	760.755.000	21,64%	122,73%	693.473.273	19,73%	111,87%	-67.281.727	-8,84%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	752.145.000	21,39%	121,34%	681.995.629	19,40%	110,02%	-70.149.371	-9,33%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	818.637.000	23,29%	132,06%	690.554.766	19,64%	111,40%	-128.082.234	-15,65%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	753.557.000	21,43%	121,56%	661.261.168	18,81%	106,68%	-92.295.832	-12,25%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	818.637.000	23,29%	132,06%	730.273.757	20,77%	117,81%	-88.363.243	-10,79%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	810.027.000	23,04%	130,67%	718.796.113	20,45%	115,96%	-91.230.887	-11,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(77.200.000)	-2,20%	-12,45%	(92.760.594)	-2,64%	-14,96%	-15.560.594	20,16%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(56.470.000)	-1,61%	-9,11%	(57.534.945)	-1,64%	-9,28%	-1.064.945	1,89%
Dívida Pública Consolidada (DC)	268.974.744	7,65%	43,39%	308.742.231	8,78%	49,81%	39.767.487	14,78%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	159.173.305	4,53%	25,68%	258.652.960	7,36%	41,73%	99.479.655	62,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(27.481.306)	-0,78%	-4,43%	26.407.832	0,75%	4,26%	53.889.138	-196,09%

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil. Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

R\$ 1

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	574.237.983	615.476.419	7,18%	750.324.000	21,91%	769.588.188	2,57%	800.104.017	3,97%	832.132.624	4,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	561.054.478	589.235.035	5,02%	690.961.000	17,26%	709.874.075	2,74%	740.048.939	4,25%	771.725.618	4,28%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	600.493.130	693.473.273	15,48%	784.305.750	13,10%	805.853.766	2,75%	837.700.726	3,95%	871.103.020	3,99%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	581.867.571	681.995.629	17,21%	764.195.750	12,05%	788.887.824	3,23%	819.140.975	3,83%	850.893.679	3,88%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	644.124.015	690.554.766	7,21%	829.936.000	20,18%	835.085.638	2,79%	886.585.713	3,93%	921.698.982	3,96%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	628.709.016	661.261.168	5,18%	766.523.000	15,92%	789.169.650	2,95%	822.181.274	4,18%	856.790.388	4,21%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	633.959.545	730.273.757	15,19%	829.936.000	13,65%	853.085.638	2,79%	886.585.713	3,93%	921.698.982	3,96%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	615.333.985	718.796.113	16,81%	809.826.000	12,66%	836.119.695	3,25%	868.025.962	3,82%	901.489.640	3,86%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(20.813.092)	(92.760.394)	345,68%	(73.234.750)	-21,05%	(79.013.749)	7,89%	(79.092.036)	0,10%	(79.168.060)	0,10%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	13.375.031	(57.534.945)	-530,17%	(43.303.000)	-24,74%	(46.950.045)	8,42%	(45.844.688)	-2,35%	(44.699.252)	-2,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	268.974.744	308.742.231	14,78%	292.491.600	-5,26%	273.952.812	-6,34%	253.727.733	-7,38%	231.751.307	-8,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	159.173.305	258.652.960	62,50%	231.565.672	-10,47%	218.735.406	-5,54%	191.577.718	-12,42%	167.426.041	-12,61%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(35.584.134)	26.407.832	-174,21%	(27.087.288)	-202,57%	(12.830.266)	-52,63%	(27.157.688)	111,67%	(24.151.677)	-11,07%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	635.552.232	615.832.780	-3,10%	750.324.000	21,84%	743.491.631	-0,91%	746.833.503	0,45%	750.463.442	0,49%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	620.961.059	589.576.202	-5,05%	690.961.000	17,20%	685.802.410	-0,75%	690.776.862	0,73%	695.985.047	0,75%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	664.610.772	693.874.794	4,40%	784.305.750	13,03%	778.527.453	-0,74%	781.927.043	0,44%	785.609.111	0,47%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	643.996.469	682.390.505	5,96%	764.195.750	11,99%	762.136.821	-0,27%	764.602.991	0,32%	767.383.203	0,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	712.900.343	690.954.597	-3,08%	829.936.000	20,11%	824.157.702	-0,70%	827.557.292	0,41%	831.239.361	0,44%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	695.839.408	661.644.038	-4,91%	766.523.000	15,85%	762.409.091	-0,54%	767.440.868	0,66%	772.701.184	0,69%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	701.650.562	730.696.585	4,14%	829.936.000	13,58%	824.157.703	-0,70%	827.557.293	0,41%	831.239.361	0,44%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	681.036.259	719.212.296	5,61%	809.826.000	12,60%	807.767.071	-0,25%	810.233.241	0,31%	813.013.453	0,34%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(23.035.410)	(92.814.303)	302,92%	(73.234.750)	-21,10%	(76.334.411)	4,23%	(73.826.129)	-3,29%	(71.398.156)	-3,29%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(8.232.261)	(150.382.560)	1726,75%	(116.537.750)	-22,51%	(121.692.391)	4,42%	(116.618.501)	-4,17%	(111.710.426)	-4,21%
Dívida Pública Consolidada (DC)	297.694.517	308.920.993	3,77%	292.491.600	-5,32%	264.663.136	-9,51%	236.834.672	-10,51%	209.006.207	-11,75%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	176.169.031	258.802.720	46,91%	231.565.672	-10,52%	211.318.139	-8,74%	178.822.572	-15,38%	150.994.107	-15,56%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(39.383.629)	26.423.122	-167,09%	(27.087.288)	-202,51%	(12.395.195)	-54,24%	(25.349.543)	104,51%	(21.781.324)	-14,08%

FONTE: Lei Municipal nº 2.319/2023, LDO 2024, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre 2023 e cálculos projeções

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

R\$ 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(1.359.778.086)	100,00%	(1.239.064.029)	100,00%	(476.708.188)	100,00%
TOTAL	(1.359.778.086)	100,00%	(1.239.064.029)	100,00%	(476.708.188)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.525.902.879)	100,00%	(1.356.441.106)	100,00%	(535.607.901)	100,00%
TOTAL	(1.525.902.879)	100,00%	(1.356.441.106)	100,00%	(535.607.901)	100,00%

FONTE: Balanço Patrimonial dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

R\$ 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.735.901	1.480.000	-
Alienação de Bens Móveis	7.735.901	1.480.000	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.735.901	1.480.000	-
DESPESAS DE CAPITAL	7.735.901	1.480.000	-
Investimentos	7.735.901	1.480.000	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anos de 2021 e 2022 - Lei Municipal nº 2.319/2023 (LDO 2024) - Ano 2023 - Demonstrativos contábeis dezembro/2023

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2025				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	77.511.740	70.601.767	75.078.347	
Recarga de Contribuições dos Segurados	19.344.682	19.716.571	21.276.927	
Ativo	18.006.754	17.615.653	21.123.406	
Inativo	1.301.988	2.045.884	153.521	
Pensionista	35.940	55.034		
Recarga de Contribuições Patronais	57.204.905	34.505.262	43.230.414	
Ativo	57.204.905	34.505.262	43.230.414	
Inativo	-	-		
Pensionista	-	-		
Recarga Patrimonial	362.312	2.231.494	3.052.214	
Recargas Imobiliárias	-	-		
Recargas de Valores Mobiliários	362.312	2.231.494	3.052.214	
Outras Recargas Patrimoniais	-	-		
Recarga de Serviços	-	-		
Outras Receitas Correntes	599.841	14.148.440	7.518.791	
Compensação Financeira entre os Regimes	45.513	904.957	5.653.727	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-		
Demais Receitas Correntes	554.328	13.243.483	1.865.065	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-		
Amortização de Empréstimos	-	-		
Outras Receitas de Capital	-	-		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	77.511.740	70.601.767	75.078.347	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	2021	2022	2023	
Aposentadorias	58.120.344	63.328.582	73.236.521	
Pensões por Morte	49.981.814	54.643.252	63.311.085	
Outras Despesas Previdenciárias	8.238.529	8.685.329	9.925.436	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-		
Demais Despesas Previdenciárias	-	-		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	58.270.344	63.328.582	73.236.521	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	19.291.396	7.273.186	1.841.826	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	2021	2022	2023	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	2021	2022	2023	
			6.527.000	
AFORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
	2021	2022	2023	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.276.194	25.533.665	24.128.595	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Recarga de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recarga de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recarga Patrimonial				
Recargas Imobiliárias				
Recargas de Valores Mobiliários				
Outras Recargas Patrimoniais				
Recarga de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²				
AFORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	2021	2022	2023	
	2.451.657	2.378.420	2.775.291	

Prefeitura Municipal de Jequié

Pessoal e Encargos Sociais	1.409.410	986.733	1.033.787	
Demais Despesas Correntes	1.042.247	1.391.687	1.741.503	
Despesas de Capital (XIV)	15.888	9.780	51.817	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.467.545	2.388.200	2.827.108	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	(2.467.545)	(2.388.200)	(2.827.108)	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)3				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	-	-	-	25.381.220
2023	54.186.116	96.084.181	(41.898.065)	(16.516.846)
2024	50.708.503	101.428.527	(50.720.025)	(67.236.870)
2025	48.276.691	106.942.268	(58.665.577)	(125.902.448)
2026	46.661.633	110.839.563	(64.177.931)	(190.080.378)
2027	45.463.556	113.444.959	(67.981.403)	(258.061.781)
2028	43.926.200	118.224.839	(74.298.639)	(332.360.420)
2029	42.598.433	120.743.608	(78.145.176)	(410.505.596)
2030	41.712.330	121.081.275	(79.368.945)	(489.874.540)
2031	40.768.476	121.560.087	(80.791.610)	(570.666.150)
2032	39.929.254	121.424.053	(81.494.799)	(652.160.949)
2033	38.824.173	122.395.200	(83.571.027)	(735.731.976)
2034	37.855.741	122.567.236	(84.711.495)	(820.443.471)
2035	34.500.170	126.686.296	(92.186.126)	(912.629.597)
2036	33.771.177	125.355.341	(91.584.164)	(1.004.213.761)
2037	32.549.576	125.277.287	(92.727.711)	(1.096.941.471)
2038	31.333.656	125.630.614	(94.296.957)	(1.191.238.429)
2039	30.763.534	123.768.593	(93.005.058)	(1.284.243.487)
2040	29.632.851	123.249.967	(93.617.116)	(1.377.860.603)
2041	29.191.679	120.517.589	(91.325.910)	(1.469.186.513)
2042	23.639.260	118.274.772	(94.635.512)	(1.563.822.025)
2043	17.465.647	116.041.246	(98.575.599)	(1.662.397.624)
2044	16.515.746	112.951.425	(96.435.679)	(1.758.833.303)
2045	15.305.876	110.278.863	(94.972.987)	(1.853.806.290)
2046	14.288.410	106.923.124	(92.634.713)	(1.946.441.003)
2047	13.301.797	103.376.246	(90.074.449)	(2.036.515.452)
2048	12.224.304	99.917.857	(87.693.553)	(2.124.209.004)
2049	11.228.093	96.132.415	(84.904.322)	(2.209.113.326)
2050	10.222.104	92.331.906	(82.109.802)	(2.291.223.128)
2051	9.389.150	88.016.582	(78.627.433)	(2.369.850.561)
2052	8.580.179	83.690.137	(75.109.958)	(2.444.960.519)
2053	7.914.041	78.970.228	(71.056.187)	(2.516.016.706)
2054	7.233.977	74.362.640	(67.128.664)	(2.583.145.369)
2055	6.538.034	69.872.538	(63.334.504)	(2.646.479.874)
2056	5.918.879	65.319.870	(59.400.991)	(2.705.880.865)
2057	5.379.135	60.720.717	(55.341.582)	(2.761.222.446)
2058	4.850.413	56.279.395	(51.428.983)	(2.812.651.429)
2059	4.271.368	52.135.242	(47.863.874)	(2.860.515.303)
2060	3.754.127	48.045.103	(44.290.976)	(2.904.806.279)
2061	3.322.306	44.020.819	(40.698.513)	(2.945.504.792)
2062	2.961.045	40.079.604	(37.118.559)	(2.982.623.351)
2063	2.625.973	36.337.225	(33.711.252)	(3.016.334.604)
2064	2.317.111	32.800.471	(30.483.360)	(3.046.817.964)
2065	2.034.171	29.474.400	(27.440.229)	(3.074.258.193)
2066	1.776.627	26.362.512	(24.585.885)	(3.098.844.078)
2067	1.543.769	23.466.788	(21.923.019)	(3.120.767.097)
2068	1.334.693	20.787.289	(19.452.596)	(3.140.219.694)
2069	1.148.254	18.321.686	(17.173.433)	(3.157.393.126)
2070	983.074	16.065.496	(15.082.422)	(3.172.475.549)
2071	837.583	14.012.205	(13.174.622)	(3.185.650.170)
2072	710.138	12.153.530	(11.443.391)	(3.197.093.562)
2073	599.120	10.480.212	(9.881.092)	(3.206.974.654)
2074	502.975	8.982.523	(8.479.549)	(3.215.454.202)
2075	420.168	7.650.355	(7.230.187)	(3.222.684.390)
2076	349.230	6.473.261	(6.124.030)	(3.228.808.420)
2077	288.827	5.440.599	(5.151.772)	(3.233.960.192)
2078	237.688	4.541.560	(4.303.872)	(3.238.264.064)
2079	194.580	3.765.007	(3.570.427)	(3.241.834.491)
2080	158.363	3.099.638	(2.941.275)	(3.244.775.766)
2081	128.059	2.534.137	(2.406.079)	(3.247.181.845)
2082	102.835	2.057.299	(1.954.465)	(3.249.136.309)
2083	81.972	1.658.537	(1.576.565)	(3.250.712.874)
2084	64.848	1.328.080	(1.263.232)	(3.251.976.107)
2085	50.921	1.056.760	(1.005.838)	(3.252.981.945)
2086	39.709	855.750	(796.041)	(3.253.777.986)
2087	30.769	656.719	(625.950)	(3.254.403.936)
2088	23.714	512.221	(488.506)	(3.254.892.442)
2089	18.205	395.965	(377.760)	(3.255.270.202)
2090	13.930	302.826	(288.896)	(3.255.559.099)
2091	10.626	228.657	(218.031)	(3.255.777.130)
2092	8.008	170.144	(162.056)	(3.255.939.185)
2093	6.150	124.640	(118.490)	(3.256.057.676)
2094	4.674	89.887	(85.213)	(3.256.142.889)
2095	3.548	63.861	(60.312)	(3.256.203.201)
2096	2.685	44.778	(42.093)	(3.256.245.294)
2097	2.020	31.092	(29.072)	(3.256.274.366)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Anos de 2021 e 2022 Anexo 6 da Lei Municipal nº 2.319/2022 (LDO 2024), Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2023 e Avaliação Atuarial 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção	Industria/Serviços	720.000,00	756.000,00	831.600,00	Revisão do Código Tributário Municipal, atualização da Planta Genérica de Valores, recadastramento econômico e imobiliário e impenhamento de efetivo sistema de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa.
ISSQN	Isenção	Serviços/Tecnologia	800.000,00	840.000,00	924.000,00	
Taxas	Isenção	Industria/Serviços	80.000,00	84.000,00	92.400,00	
TOTAL			1.600.000,00	1.680.000,00	1.848.000,00	-

FONTE: Secretaria da Fazenda

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequié/BA, CEP: 45203-960; Fone 0800 808 0116; Email: governo@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	7.262.500	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.262.500	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.262.500	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.262.500	

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil. Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequié/BA, CEP: 45203-960; Fone 0800 808 0116. Email: governo@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais não previstas	5.864.733	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	5.864.733	
Outros Passivos Contingentes	1.466.183	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	1.466.183	
SUBTOTAL	7.330.916	SUBTOTAL	7.330.916	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	38.479.409	Limitação de Empenho/Contingenciamento de Despesas	38.479.409	
Discrepância de Projeções	30.783.528	Abertura de créditos adicionais com redução de dotações correlatas as despesas de natureza discricionárias	30.783.528	
SUBTOTAL	69.262.937	SUBTOTAL	69.262.937	
TOTAL	76.593.853	TOTAL	76.593.853	

FONTE: Sistema de Execução Orçamentária e Contábil. Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequié/BA, CEP: 45203-960; Fone 0800 808 0118; Email: governo@jeque.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro a que se refere a LDO (2025) e para dois subsequentes (2026 e 2027).

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos ofertados à população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) - 14ª edição -, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para o estabelecimento das metas fiscais contemplasse as perspectivas reais utilizadas na projeção da arrecadação e aplicação de recursos no exercício financeiro de 2025 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

Importante ressaltar que as projeções e estimativas das metas fiscais ocorreram em um cenário macroeconômico ainda marcado por incertezas quanto a inflação e taxa básica de juros, as quais podem afetar as finanças públicas do país e, consequentemente, o desempenho de receitas e despesas no orçamento municipal.

Os valores apresentados estão atualizados pela variação de preços calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE. As estimativas e projeções levaram em consideração as estatísticas constantes no Boletim Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, na data de 28 de março de 2024, e que contemplam as expectativas de mercado para inflação, taxa básica de juros, câmbio e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas de arrecadação foram elaborados considerando o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2025 a 2027. Os parâmetros econômicos, sobretudo a projeção de crescimento do PIB, foram premissas para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas fiscais a ela relacionadas. Em especial a fixação da despesa total, com posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual) ¹	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) ¹	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano) ¹	5,00	5,04	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação ¹	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do município – R\$ milhares ²	3.775.472	3.907.613	4.044.380
Receita Corrente Líquida - RCL	728.091.563	759.636.039	792.730.834

Fonte: ¹Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil - Edição de 28.03.2024 : www.bcb.gov.br/publicacoes/focus
Fonte: ²IBGE 2023 - atualizado com base na projeção do IPCA

Diante do panorama econômico prospectado pelo mercado e divulgado pelo Banco Central optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores. Assim, foi considerado um cenário de médio crescimento das receitas e controle de despesas, sopesando o impacto da inflação e da taxa de juros sobre as receitas e despesas públicas.

Conforme regras estabelecidas no texto do Projeto de Lei (PLDO 2025), submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Tal revisão poderá ser motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelos Governos Federal e Estadual nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os quais serão apresentados em 15 de abril e 15 de maio do corrente ano, respectivamente.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2025 a 2027 foram estimadas considerando a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção e incremento de receitas, decorrente da arrecadação tributária e de transferências constitucionais, legais e voluntárias, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ		ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS TABELA I - QUADRO DE RECEITAS LDO - 2025							
		ARRECADADA¹				LOA		PROJETADA¹	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	Orçada 2023	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	443.971.511	585.573.492	684.843.800	619.881.898	701.775.000	733.091.563	764.811.539	798.087.477
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.673.102	88.868.425	107.361.000	96.113.060	110.205.000	114.337.688	124.268.487	135.048.779
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	54.214.800	79.307.859	97.380.000	86.299.059	97.350.000	101.000.625	109.773.034	119.295.945
1.1.2.0.0.0.0	Taxas	4.458.502	9.560.564	10.001.000	9.814.002	12.855.000	13.337.063	14.495.453	15.752.934
1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	20.766.543	23.729.213	26.480.000	27.417.942	28.480.000	29.548.000	30.656.050	31.805.652
1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	3.750.813	15.414.999	16.580.000	14.693.920	13.963.000	14.486.613	14.995.093	15.519.921
1.6.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	-	843.477	500.000	336.869	500.000	518.750	536.958	555.752
1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	359.625.010	453.976.146	532.377.800	470.857.500	540.162.000	565.418.075	585.264.249	605.748.498
1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	204.542.779	270.314.369	332.277.000	284.256.325	331.330.000	345.754.875	357.890.871	370.417.052
1.7.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	85.013.086	88.901.797	103.665.800	93.590.379	109.488.000	115.593.800	119.851.142	123.838.932
1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	5.000	8.475.000	1.425.000	2.068.808	500.000	1.518.750	1.572.056	1.627.080
1.7.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	70.035.055	86.267.746	95.000.000	90.936.282	98.534.000	102.229.025	105.817.264	109.520.868
1.7.9.0.0.0.0	Demais Transferências Correntes	29.091	17.235	10.000	5.706	310.000	321.625	332.914	344.566
1.9.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	1.156.043	2.741.235	1.545.000	10.462.605	8.465.000	8.782.438	9.090.701	9.408.878
2.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	4.788.144	11.517.513	75.911.200	27.442.454	79.279.000	69.279.000	69.279.000	69.279.000
2.1.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	-	-	50.000.000	15.000.000	50.000.000	50.000.000	50.000.000	50.000.000
2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	-	1.480.000	12.000.000	7.735.901	10.000.000	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	4.788.144	10.037.513	13.911.200	4.706.553	19.279.000	19.279.000	19.279.000	19.279.000
7.0.0.0.0.0.0	RECEITA CORRENTEINTRA-ORÇAMENTÁRIA	57.204.905	47.033.010	57.882.000	43.230.414	48.882.000	50.715.075	52.495.174	54.332.505
7.2.0.0.0.0.0	Contribuições	57.204.905	47.033.010	57.882.000	43.230.414	48.882.000	50.715.075	52.495.174	54.332.505
TOTAL DA RECEITA		501.176.416	597.090.502	760.755.000	663.112.312	781.054.000	793.806.638	827.306.633	862.419.482
RECEITA CORRENTELIQUIDA (RCL)		443.971.511	585.573.492	684.843.800	619.881.898	701.775.000	733.091.563	764.811.539	798.087.477
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1,0%)		-	-	-	-	-	7.330.916	7.648.115	7.980.875

¹ FONTE: B. plano Orçamentário

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das receitas de capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos congêneres celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referentes as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que correspondem a 20% (vinte por cento) das transferências constitucionais decorrentes de impostos oriundas da União e do Estado relacionadas a repartição de impostos.

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Na projeção das despesas do triênio 2025 – 2027 buscou-se assegurar o atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos; e, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange a remuneração e encargos dos servidores ativos e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha de pagamento, a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação estimado para o período e a concessão de reajustes ou

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

bonificações para cumprimento de limites legais e constitucionais estabelecidos. Sendo, ainda, considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário-mínimo nacional e, possível, expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com o cronograma de amortização e pagamento de encargos das operações (financiamento, parcelamentos, etc) já contratadas e daquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, foram adotados como parâmetros os valores dos contratos continuados de fornecimento e manutenção em vigentes, associados a média mensal dos gastos necessários ao funcionamento regular da Administração Municipal, além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada em busca de ganhos de eficiência.

Foram, ainda, projetadas despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2024, conforme especificado na tabela a seguir:

ESTADO DA BAHIA				LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ				TABELA II - QUADRO DE DESPESAS				
				LDO - 2025				
R\$ 1								
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA¹			LOA	PROJETADA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.0	DESPESAS CORRENTES	417.028.776	546.656.509	599.348.972	637.026.756	675.499.657	700.142.145	726.647.120
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	284.867.125	319.396.891	360.339.696	402.247.200	420.366.077	436.078.889	452.341.651
3.2	JUROS EENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	222.435	3.010.000	3.232.488	3.345.625	3.462.722
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	132.161.651	227.259.618	238.786.842	231.769.556	251.901.092	260.717.630	270.842.747
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	26.555.907	53.836.621	94.124.301	138.958.994	123.023.194	129.910.466	136.475.026
4.4	INVESTIMENTOS	7.911.728	35.211.062	82.869.092	121.848.994	109.279.000	114.685.225	119.716.902
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	10.000	10.739	11.115	11.504
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.644.180	18.625.560	11.255.209	17.100.000	13.733.455	15.214.126	16.746.620
7.0	INTRAORÇAMENTÁRIA	19.420.778	33.466.414	36.800.483	45.630.250	47.231.872	48.884.987	50.595.962
7.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.420.778	33.466.414	36.800.483	45.630.250	47.231.872	48.884.987	50.595.962
9.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		-	-	8.320.000	7.330.916	7.648.115	7.980.875
TOTAL GERAL DA DESPESA		463.005.462	633.959.545	730.273.757	829.936.000	853.085.638	886.585.713	921.698.982

¹FONTE: B. Balanco Orcamentario

*FONTE: Balanço Orçamentário

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO – FINANCEIRAS (Despesas Fiscais). “O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública”¹.

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL - Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2024 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.
- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, metodologia denominada “acima da linha”. Não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo “acima da linha”, visto que o Município de Jequié possui RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- d) Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DABAHIA		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS						
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ		TABELA III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO						
		LDO - 2025						
		R\$ 1						
RECEITAS PRIMÁRIAS		2021	2022	2023	LOA 2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		424.219.003	562.720.471	588.033.965	671.045.000	700.309.188	730.825.017	762.853.624
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		58.673.102	88.868.423	96.113.060	110.205.000	114.337.688	124.268.487	135.048.779
Contribuições		1.421.861	4.012.642	6.141.015	7.000.000	7.262.500	7.534.844	7.817.400
Receita Patrimonial		3.388.505	13.183.505	11.641.706	9.913.000	-	10.645.230	11.018.332
Aplicações Financeiras (II)		3.388.500	13.183.505	11.241.384	9.363.000	10.284.73	10.055.078	10.407.006
Outras Receitas Patrimoniais		-	-	400.322	550.000	8	590.654	611.327
Transferências Correntes		359.625.010	453.976.146	470.857.500	540.162.000	570.625	585.264.249	605.748.498
Demais Receitas Correntes		1.110.530	2.679.755	3.280.683	3.765.000	570.625	3.111.705	3.220.614
Outras Receitas Financeiras (III)		-	-	-	-	565.418.075	-	-
Receitas Correntes Restantes		1.110.530	2.679.755	3.280.683	3.765.000	-	3.111.705	3.220.614
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		420.830.503	549.536.966	576.792.581	661.682.000	-	720.769.939	752.446.618
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		76.595.100	67.654.538	72.026.133	75.562.000	3.006.188	82.132.335	85.064.779
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		362.312	2.231.494	3.662.214	4.050.000	690.595.075	4.349.361	4.501.588
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		4.788.144	11.517.513	27.442.454	79.279.000	79.279.000	69.279.000	69.279.000
Operações de Crédito (VIII)		-	-	15.000.000	50.000.000	4.201.875	50.000.000	50.000.000
Amortização de Empréstimos (IX)		-	-	-	-	69.279.000	-	-
Alienação de Bens		-	1.480.000	7.735.901	10.000.000	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		-	-	-	-	50.000.000	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens		-	1.480.000	7.735.901	10.000.000	-	-	-
Transferências de Capital		4.788.144	10.037.513	4.706.553	19.279.000	-	19.279.000	19.279.000
Convênios		4.788.144	10.037.513	4.706.553	19.279.000	-	19.279.000	19.279.000
Outras Transferências de Capital		-	-	-	-	19.279.000	-	-
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]		4.788.144	11.517.513	12.442.454	29.279.000	-	19.279.000	19.279.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		-	-	-	-	19.279.000	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		502.213.746	628.709.616	661.261.168	766.623.000	789.169.650	822.181.274	856.790.388
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		425.618.646	561.054.478	589.235.035	690.961.000	709.874.075	740.048.939	771.725.618
DESPESAS PRIMÁRIAS		2021	2022	2023	LOA 2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)		417.028.776	546.656.509	599.348.972	637.026.758	675.499.657	700.142.145	726.847.120
Pessoal e Encargos Sociais		284.867.125	319.396.891	360.339.696	402.247.200	420.366.077	436.078.889	452.341.651
Juros e Encargos da Dívida (XX)		132.161.651	227.259.618	238.786.842	231.769.556	251.901.092	260.717.639	270.842.747
Outras Despesas Correntes		417.028.776	546.656.509	599.126.537	634.016.756	672.267.169	696.796.520	723.184.398
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)		19.420.778	33.466.414	36.800.463	45.630.250	47.231.872	48.884.987	50.595.962
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)		-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)		26.555.907	53.836.621	84.124.301	136.958.994	123.023.194	129.910.466	136.475.626
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)		7.911.728	35.211.062	82.869.092	121.858.994	109.279.000	114.685.225	119.716.902
Investimentos		-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-	10.000	10.739	11.115	11.504
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)		-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)		-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)		-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras		-	-	-	10.000	10.739	11.115	11.504
Amortização da Dívida (XXVII)		18.644.180	18.625.560	11.255.209	17.100.000	13.733.455	15.214.126	16.746.620
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]		7.911.728	35.211.062	82.869.092	121.858.994	109.289.739	114.696.340	119.728.406
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)		-	-	-	8.320.000	7.330.916	7.648.115	7.980.875
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)		-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXX + XXXI)		444.361.282	615.333.985	718.796.113	809.826.000	836.119.695	868.025.962	901.489.640
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXX)		424.940.504	581.867.571	681.995.629	764.195.750	788.887.824	819.140.975	850.893.679
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]		57.852.464	13.375.031	(57.534.945)	(43.303.000)	(46.950.045)	(45.844.688)	(44.699.252)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]		678.142	(20.813.092)	(82.760.594)	(73.234.759)	(79.013.749)	(79.092.936)	(79.168.960)
JUROS NOMINAIS		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		-	-	222.435	3.010.000	3.232.488	3.345.625	3.462.722
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		-	-	(222.435)	(3.010.000)	(3.232.488)	(3.345.625)	(3.462.722)

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

De acordo com a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) “a **apuração do resultado nominal** e, conseqüentemente, o **estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO**, devem observar a **metodologia de cálculo abaixo da linha** (pela variação da dívida consolidada líquida). Por outro lado, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário continuarão a observar a metodologia acima da linha”.

De acordo com a metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. No caso do Município de Jequié, a apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não foram considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente.

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A composição do saldo da dívida consolidada em 31.12.2023 era a seguinte:

Credores	Natureza	Saldo em:	
		31.12.2023	31.12.2022
Secretaria da Receita Federal	Parcelamento Contribuições Previdenciárias	38.003.563	17.165.732
IPREJ	Parcelamento Contribuições Previdenciárias	73.410.287	74.681.772
Secretaria da Receita Federal	Encargos Sociais - PIS/PASEP	2.434.615	3.055.849
Caixa Economica Federal	Financiamento Projetos de Infraestrutura	15.000.000	-
Embasa	Parcelamento Débito Consumo Água	12.165.328	12.587.346
TJ -BA	Precatórios	167.728.437	161.484.046
TOTAL		308.742.231	268.974.744

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2023

* * * * *

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO XI

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

PODER EXECUTIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.203/2021):

Programa: 0002 - GOVERNANÇA E EQUILÍBRIO FISCAL

- Objetivos:**
- 01 - Potencializar a arrecadação de receitas correntes, com reforço à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.
 - 02 - Promover a otimização do gasto público, com ênfase na inovação logística e na racionalização do custeio, em busca da eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública.
 - 03 - Fortalecer a comunicação pública e a transparência nas ações governamentais, assim como a preservação da memória institucional do Município e a gestão da informação.
 - 04 - Promover a segurança jurídica, com ênfase no aperfeiçoamento e ampliação das atividades de consultoria, assessoramento jurídico, e a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a cobrança de créditos tributários e não tributários.
 - 05 - Verificar de forma sistematizada a existência e funcionamento dos controles internos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercendo a função constitucional e almejando assegurar a promoção da transparência, do acesso a informação e eficiência.
 - 06 - Buscar a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência em harmonia com o equilíbrio fiscal do município de forma a assegurar o pagamento de benefícios previdenciários no presente e futuro.

Programa: 0003 - EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

- Objetivos:**
- 01 - Garantir condições adequadas para promoção de uma educação escolar com qualidade, socialmente referenciada, considerando o pleno desenvolvimento dos estudantes das escolas públicas do sistema municipal de ensino.
 - 02 - Cumprir o Plano Municipal de Educação - PME, executando suas metas e estratégias, na perspectiva da consolidação de uma política de estado na educação municipal.

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

- Objetivo:**
- 01 - Garantir o pleno funcionamento das atividades operacional e técnica dos Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 0005 - JEQUIÉ ASSISTIDA

Objetivos:

- 01 - Aprimorar a Gestão da Política de Assistência Social, visando a proteção e garantia de direitos de nossos usuários.
- 02 - Aprimorar as Ações e Serviços da Proteção Social Básica no município.
- 03 - Fortalecer a Proteção Social Especial como espaço de abrigo, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça e violação de direitos.
- 04 - Fortalecer as Políticas Públicas do município com ações que buscam assegurar direitos de cidadania.
- 05 - Aprimorar a gestão operacional do SUAS, garantindo agilidade e transparências na alocação e execução dos recursos.

Programa: 0006 - JEQUIÉ PROMOVENDO SAÚDE

Objetivos:

- 01 - Reduzir e prevenir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de vigilância, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
- 02 - Fortalecer a Atenção Básica como ordenadora da Rede de Atenção à Saúde e coordenadora do cuidado, para promover o acesso, acolhimento, humanização, equidade e resolutividade.
- 03 - Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde, com ênfase na articulação da Rede de Urgência e Emergência, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados às pessoas com necessidades especiais, e da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas com processo regulatório.
- 04 - Promover o acesso da população a medicamentos com garantia do abastecimento, dispensação e informação com o acompanhamento do uso correto.
- 05 - Apoiar a organização e a eficiência da gestão do SUS e o controle social.

Programa: 0007 - ESPORTE É VIDA

Objetivo:

- 01 - Incentivar às atividades esportivas e de lazer, como meio de promover a integração social, o resgate da autoestima e proporcionar mais saúde e bem estar à população.

Programa: 0008 - JEQUIÉ CULTURAL, NA ROTA DO TURISMO

Objetivos:

- 01 - Ampliar a democratização cultural da população do Município de Jequié.
- 02 - Reestruturar o turismo, visando o fortalecimento da atividade econômica do Município.

Programa: 0009 - QUALIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivos:

- 01 - Promover o desenvolvimento urbano e rural através da fiscalização das ações de trânsito e transporte e melhoria da sinalização.
- 02 - Promover a reestruturação dos Serviços Públicos da Cidade de Jequié, visando a melhoria e a agilidade no atendimento.

Programa: 0010 - TRANSFORMA JEQUIÉ

Objetivo:

- 01 - Promover a reestruturação e reordenamento da Cidade de Jequié, visando a melhoria da infraestrutura urbana e rural, conservando suas características culturais e melhorando a qualidade de vida dos Jequienses.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 0011 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivos:
01 - Promover a valorização da atividade rural oportunizando ao homem do campo melhores condições de produtividade e escoamento da produção.
02 - Promover a sustentabilidade ambiental, por meio de um modelo de desenvolvimento pautado no uso racional, conservação e preservação dos biomas e da biodiversidade, através do fortalecimento dos instrumentos de planejamento, gestão, ordenamento territorial, educação ambiental e de articulação social.

Programa: 0012 - DESENVOLVE JEQUIÉ

Objetivo:
01 - Promover a valorização da atividade rural oportunizando ao homem do campo melhores condições de produtividade e escoamento da produção.

Programa: 0013 - INCENTIVO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo:
01 - Fortalecer a ciência, tecnologia e inovação no município.

PODER LEGISLATIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.203/2021):

Programa: 0001 - LEGISLATIVO ATUANTE

Objetivo:
01 - Aprimorar as ações legislativas, fiscalizando a distribuição dos recursos, garantindo a transparência pública para a população jequieense.

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, § Único da Lei nº 101/2000)

Data Base: 27.03.2024

Unidade Orçamentária	Projeto	Valor Autorizado	Valor Executado	Executado (%)	Valor a Executar 2024
Programa de Trabalho					
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ					
Câmara Municipal					
01.031.0001.1.001	AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REEQUIP. DA CÂMARA - CMJ	1.400.000,00	5.988,00	0%	1.394.012,00
Total: Câmara Municipal de Jequié		1.400.000,00	5.988,00		1.394.012,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ					
Secretaria Municipal de Governo					
06.181.0002.1.153	CONSTRUÇÃO DA BASE PRÓPRIA DA GUARDA MUNICIPAL COM CENTRO DE FORMAÇÃO	100.000,00	-	0%	100.000,00
Secretaria Municipal de Administração					
04.131.0002.1.012	IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	40.000,00	-	0%	40.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente					
18.543.0011.1.152	PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RIOS, RIACHOS, CORREGOS E LAGOAS	257.500,00	600,00	0%	256.900,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					
08.244.0005.1.011	CONSTRUÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	155.000,00	-	0%	155.000,00
08.244.0005.1.013	CONSTRUÇÃO / REVITALIZAÇÃO DOS CRAS E DOS SCFV	100.000,00	-	0%	100.000,00
08.243.0005.1.177	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO ABRIGO PARA ADOLESCENTES	265.000,00	-	0%	265.000,00
Secretaria Municipal de Educação					
12.364.0003.1.034	AMPLIAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NA MOD.	15.000,00	-	0%	15.000,00
12.366.0003.1.038	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE JOVENS E ADULTOS	160.000,00	-	0%	160.000,00
12.365.0003.1.040	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DE CRECHES	3.231.700,00	1.622.465,31	50%	1.609.234,69
12.122.0003.1.043	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	120.000,00	-	0%	120.000,00
12.361.0003.1.048	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS NAS ESCOLAS	1.783.380,00	984.575,16	55%	798.804,84
12.361.0003.1.049	CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.635.605,00	296.110,17	11%	2.339.494,83
12.361.0003.1.068	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NAS ESCOLAS	1.370.000,00	-	0%	1.370.000,00
12.367.0003.1.165	IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE LIBRAS, BRAILLE E SOROBAN	30.000,00	-	0%	30.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					
13.392.0008.1.059	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	260.000,00	-	0%	260.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer					
27.811.0007.1.015	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL	743.730,00	411.308,37	55%	332.421,63
27.812.0007.1.073	CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	382.270,00	172.266,10	45%	210.003,90
27.812.0007.1.145	CONSTRUÇÃO / REQUALIF. DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA DE ATIV. ESPORTIVAS	200.000,00	75.002,34	38%	124.997,66
27.812.0007.1.146	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	170.000,00	20.000,00	12%	150.000,00
Secretaria Municipal de Saúde					
10.302.0006.1.004	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - (CER II)	480.000,00	-	0%	480.000,00
10.301.0006.1.005	IMPLANTAÇÃO DO PEC - PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO	775.000,00	-	0%	775.000,00
10.301.0006.1.007	CONSTRUÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DE UBS E USF	2.398.930,00	636.095,00	27%	1.762.835,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Secretaria Municipal de Infraestrutura					
04.122.0010.1.003	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	5.751.000,00	643.427,18	11%	5.107.572,82
16.482.0010.1.010	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO HABITACIONAL	500.000,00	-	0%	500.000,00
15.451.0010.1.017	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	39.508.896,99	4.985.107,52	13%	34.523.789,47
15.451.0010.1.144	CONSTRUÇÃO / REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DE PONTES E PONTILHÕES	4.465.000,00	390.474,45	9%	4.074.525,55
15.451.0010.1.149	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIO PÚBLICOS	10.900.000,00	150.000,00	1%	10.750.000,00
15.451.0010.1.151	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	13.950.755,20	3.214.938,20	23%	10.735.817,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos					
15.452.0009.1.148	REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE JEQUIE	1.945.000,00	1.114.218,19	57%	830.781,81
Total: Prefeitura Municipal de Jequié		92.693.767,19	14.716.587,99		77.977.179,20
Total Geral		94.093.767,19	14.722.575,99		79.371.191,20

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 628/2022

Processo: 601 /2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5.677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 05.339-005 CNPJ: 43.942.358/0001-46.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre o Município de Jequié e a empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA E JURÍDICA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA O SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Fundamento Legal: Art.57, II, § 2 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, 19.06.2024 A 16.12.2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 25.380 - EM 18 DE JUNHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Considerar Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, ressalvadas as atividades essenciais, o seguinte dia relacionado abaixo:

- 25 de Junho de 2024 (terça-feira).

Parágrafo primeiro - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde (SAMU 192), proteção e defesa civil, fiscalização, manutenção, iluminação e limpeza urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações, Comissão Permanente de Licitação e Pregão, bem como, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

Parágrafo segundo - No dia 25 de Junho de 2024 excetua-se do ponto facultativo o Setor de Tributos e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 25.380 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 18 DE JUNHO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ERRATA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2024

O Município de Jequié-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICA a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2024, para conhecimento dos interessados, para fins de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SELEÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COMO AGENTE DE COMBATES À ENDEMIAS, EM VIRTUDE DO SITUAÇÃO DE SURTO EPIDÊMICO DE DENGUE, nos termos do presente Edital e, no que couber, nos moldes no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, comunica aos interessados, ERRATA DO EDITAL referente a alteração do Cronograma do processo, bem como a correção da publicação do Resultado preliminar da 1ª e 2ª etapa do processo seletivo simplificado, e correção do formulário para recurso atualizado, cancelando as publicações anteriores no que divergir:

Onde-lê-se:

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO	ATIVIDADE
29 de maio de 2024	Publicação do edital
03 a 05 de junho de 2024	Período destinado à inscrição
07 de junho de 2024	Período homologação das inscrições e análise curricular
08 e 09 de junho de 2024	Período de interposição de recursos
10 de junho de 2024	Resultado do julgamento dos recursos
10 de junho de 2024	Convocação para entrevistas
11 a 12 de junho de 2024	Realização das entrevistas (2ª fase)
17 de junho de 2024	Resultado das entrevistas (2ª fase)
18 a 19 de junho de 2024	Período de interposição de recursos
20 de junho de 2024	Resultado do julgamento dos recursos/ convocação para curso introdutório
25 a 29 de junho de 2024	Curso e avaliação(3ª fase)
03 de julho de 2024	Resultado Preliminar
04 a 05 de julho de 2024	Período de interposição de recursos
08 de julho de 2024	Divulgação do resultado final do processo seletivo
09 de julho de 2024	Convocação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

Leia-se:

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO	ATIVIDADE
29 de maio de 2024	Publicação do edital
03 a 05 de junho de 2024	Período destinado à inscrição
07 de junho de 2024	Período homologação das inscrições e análise curricular
08 e 09 de junho de 2024	Período de interposição de recursos
10 de junho de 2024	Resultado do julgamento dos recursos
10 de junho de 2024	Convocação para entrevistas
11 a 12 de junho de 2024	Realização das entrevistas (2ª fase)
18 de junho de 2024	Resultado das entrevistas (2ª fase)
19 a 20 de junho de 2024	Período de interposição de recursos
21 de junho de 2024	Resultado do julgamento dos recursos/ convocação para curso introdutório
25 a 29 de junho de 2024	Curso e avaliação (3ª fase)
03 de julho de 2024	Resultado Preliminar
04 a 05 de julho de 2024	Período de interposição de recursos
08 de julho de 2024	Divulgação do resultado final do processo seletivo
09 de julho de 2024	Convocação

Cabe esclarecer que permanecem inalterados os demais termos do edital. Esta Errata integra o processo administrativo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no mural eletrônico da Prefeitura Municipal de Jequié <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.

Jequié, 18 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo

RESULTADO PRELIMINAR 1ª e 2ª ETAPA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2024

CANDIDATO	ETAPA 1 (TÍTULOS)	ETAPA 2 (ENTREVISTAS)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO (AC)
ANDERSON DIAS DE SOUZA	40	30,0	70,0	1
LAIANE PEREIRA REIS	30	30,0	60,0	2
WELBER SANTOS RIBEIRO	33	25,0	58,0	3
PAULA QUEIROZ ALMEIDA	30	27,9	57,9	4
LUAR SILVA OLIVEIRA	30	26,0	56,0	5
CLARISSA FERREIRA SAMPAIO	28	27,3	55,3	6
FABIANA LIMA DOS SANTOS	30	25,0	55,0	7
GEOVANIA JESUS SANTOS	25	27,8	52,8	8
BRUNA SILVA SANTOS	26	26,5	52,5	9
EVELINE SANTOS DE BRITO SILVA	30	22,0	52,0	10
MALU DA SILVA DAMACENO	30	22,0	52,0	11
ALTAMIRA SILVA DE OLIVEIRA	26	25,5	51,5	12
FERNANDO DE JESUS SANTOS	24	26,5	50,5	13
LILIANE RAMOS DOS SANTOS	24	26,5	50,5	14
ANDRÉIA ROSA SILVA PIRES	36	14,2	50,2	15
ADRIELE SANTOS DA SILVA	22	28,0	50,0	16
SULAMITA COSTA SILVA NOVAIS	20	29,5	49,5	17
NEISON DE OLIVEIRA NOVAES	21	28,3	49,3	18
BRENDA OLIVEIRA VALASQUES	20	29,3	49,3	19
JOAB RIBEIRO FERREIRA	20	28,8	48,8	20
MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS	26	22,7	48,7	21
IVANILDA PEREIRA SANTOS	20	28,7	48,7	22
LOIANA BARRETO SANTOS ALMEIDA	20	27,8	47,8	23
NUBIANE BISPO DE SOUZA	20	27,1	47,1	24
INEZ FERREIRA DOS SANTOS	20	27,0	47,0	25
ISLANE DOS SANTOS GOUVEIA	20	26,8	46,8	26
THIALA CARLA COSTA CRUZ	24	22,7	46,7	27
BRENDA NUNES MEDRADO	22	24,2	46,2	28
MEIREDIANE SANTOS MIRANDA	20	26,0	46,0	29
ANTONIA ASSIS NASCIMENTO	24	22,0	46,0	30
JORGE DA SILVA NUNES	23	23,0	46,0	31
MARILENE SANTOS	20	26,0	46,0	32
ADRIANA RODRIGUES BRAGA DE ARAUJO	18	27,7	45,7	33
LYVIA GLENDA GOMES SILVA	24	20,8	44,8	34
LAURA LAVINNYA LAGO DE ALMEIDA	22	21,7	43,7	35
TÂMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	15	28,5	43,5	36
JUCIARA SANTANA SANTOS	15	28,0	43,0	37
CLAUDIELLE SILVA FIGUEREDO	20	22,7	42,7	38
NEIDE ARAUJO DA SILVA PIMENTEL	24	18,3	42,3	39
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SARMENTO	12	29,7	41,7	40

Prefeitura Municipal de Jequié

RESULTADO PRELIMINAR 1ª e 2ª ETAPA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2024

CANDIDATO	ETAPA 1 (TÍTULOS)	ETAPA 2 (ENTREVISTAS)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO (AC)
CARLA SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS	20	21,3	41,3	41
UESLEI PEREIRA COUTINHO	16	24,5	40,5	42
DANIELLE MORAIS SARMENTO	22	18,2	40,2	43
EMILIA BARROS ROCHA SANTOS	20	20,2	40,2	44
JOAO VITOR GALVAO FREITAS SANTOS	12	27,7	39,7	45
VITOR TSUNEU DA SILVA MARQUES	12	27,7	39,7	46
SABRINA FRAGOSO SANTOS	12	27,7	39,7	47
VANESSA SANTOS OLIVEIRA	14	25,3	39,3	48
JOSÉ ROSA DOS SANTOS	16	23,0	39,0	49
JULIO CESAR ARAUJO DOS SANTOS	22	16,3	38,3	50
CAIO BRENER COSTA SANTOS	12	26,3	38,3	51
ELANE OLIVEIRA NEVES	12	26,3	38,3	52
PAULO SÉRGIO VITOR SANTOS	10	28,3	38,3	53
RAQUEL PEREIRA LIMA BORGES	10	27,3	37,3	54
NILDO SOUZA SANTOS	18	18,7	36,7	55
GABRIEL XAVIER SANTOS	12	24,7	36,7	56
ROSENI ROCHA DIAS	10	26,7	36,7	57
ANA CLARA RIBEIRO ANTUNES OLIVEIRA	16	20,5	36,5	58
PEDRO FARUK NUNES GONÇALVES	10	26,2	36,2	59
LUCIMARA PEREIRA SANTOS	17	18,8	35,8	60
LUCAS DOS SANTOS	10	25,2	35,2	61
ALDACY FERRAZ BARRETO	10	25,0	35,0	62
SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA	10	25,0	35,0	63
LUAN RAMOS DA SILVA	10	25,0	35,0	64
EMANUEL SANTOS VIEIRA	10	24,0	34,0	65
YAGO MEIRA MUNIZ FERREIRA	10	24,0	34,0	66
GIORDANO BRUNO GOMES TOLEDO	10	22,7	32,7	67
NUBIA SOUZA COUTO DANTAS	15	17,0	32,0	68
MARLI RIBEIRO SANTOS	10	21,0	31,0	69
JULIANA SANTOS SOARES	10	21,0	31,0	70
JEANE SANTOS SILVA	10	20,3	30,3	71
GERÔNIMO ALVES DOS SANTOS	10	20,0	30,0	72
ROSANA DOS SANTOS OLIVEIRA	10	19,7	29,7	73
VANESSA DE JESUS SOUZA	28	0,00	28	74
JAMILE DOS REIS MATOS	12	15,7	27,7	75
ANDRESSA SANTOS OLIVEIRA	10	15,7	25,7	76
SAMILE RAMOS SANTOS	21	0,00	21	77
MARILANE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	20	0,00	20	78
JORDHAN MERCES DA SILVA PINTO	20	0,00	20	79
EMILIA BULHOES LIMA	20	0,00	20	80
AGNALDO PALMEIRA DOS SANTOS	10	0,00	10	81

Prefeitura Municipal de Jequié

RESULTADO PRELIMINAR 1ª e 2ª ETAPA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2024

CANDIDATO	ETAPA 1 (TÍTULOS)	ETAPA 2 (ENTREVISTAS)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO (AC)
EMANUELLE SANTOS DE SENA SOUZA	10	0,00	10	82
LUCELIA CAMPOS ROCHA	10	0,00	10	83
RAQUEL ALCANTARA SILVA	10	0,00	10	84
SILVANI BORGES GALVÃO	10	0,00	10	85
POLIANO CARDOSO RIBEIRO	10	0,00	10	86

CANDIDATO	ETAPA 1 (TÍTULOS)	ETAPA 2 (ENTREVISTAS)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO (PCD)
ELIVALDO LIMA SANTOS	22	29,00	51,00	1

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADOS PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICANO Nº 01/2024

EU, _____, portador do CPF
nº _____ candidato (a) a uma vaga neste Processo
Seletivo, apresento recurso contra resultado preliminar.

Por meio deste, venho requerer a revisão das notas atribuídas na (s) seguintes(s) etapas:

- ☐ Homologação
☐ Pontuação Análise de currículo
☐ Entrevista
☐ Avaliação

RECURSO

Venho respeitosamente, recorrer do Resultado Provisório divulgado por esta Comissão,
conforme prazo estabelecido no cronograma, pelos seguintes motivos:

O recurso deverá ser apresentado:

Por meio de endereço eletrônico selecaoacejequie2024@gmail.com, no prazo de 19 e
20/06/24;

Jequié-BA _____, de _____ de 2024

Assinatura do Candidato

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 34 DE 18 DE JUNHO DE 2024

Revogar a Portaria nº 32 de 07 de abril de 2021.

A secretária Municipal de Educação de Jequié, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1º Revogar a Portaria nº 32, publicada no Diário oficial do Município no dia 07 de abril de 2021, Ano VII – Edição 01240 – Caderno 01 , página 399.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JEQUIÉ, 18 DE JUNHO DE 2024.

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021